



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL - SR/PF/RS

DECISÃO

Interessado: **CAREY LYNDSAY SEBASTIANY**

Referência: Processo SEI nº **08430.011001/2025-98**

1. Trata-se de procedimento de perda de autorização de residência instaurado com fundamento no art. 33 da Lei nº 13.445/2017 e nos arts. 135 e 138 do Decreto nº 9.199/2017, em desfavor de CAREY LYNDSAY SEBASTIANY, cidadã norte-americana, RNM nº V1145549, em razão de ausência do território nacional no período de 04/07/2017 a 16/02/2022;

2. Em suas justificativas preliminares, a imigrante afirmou ter permanecido fora do país em virtude de tratamento oncológico. Contudo, apesar de alegar circunstâncias que poderiam, em tese, justificar o arquivamento do processo, declarou sua intenção de retornar ao Brasil apenas de forma periódica até eventual cura, quando então passaria a residir definitivamente no país, o que indica ausência de residência atual em território nacional.;

3. Tendo sido demonstrada sua ausência do Brasil por período superior a 02 anos, foi determinada a instauração de processo administrativo visando à perda de autorização de sua residência, nos termos do art. 33 da Lei nº 13.445/2017 e do art. 135, III, do Decreto nº 9.199/2017, a saber:

Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:

I - cessação do fundamento que embasou a autorização de residência;

II - obtenção de autorização de residência com fundamento em outra hipótese; e

III - ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa.

4. Com a abertura do respectivo procedimento, a estrangeira foi notificada para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, contudo não a apresentou;

5. Pelo exposto, tendo em vista a regular instrução do processo sendo assegurados o princípio do contraditório e da ampla defesa;

6. DECRETO a perda da autorização de residência da senhora CAREY LYNDSAY SEBASTIANY, cidadã norte-americana, RNM nº V1145549, com fulcro no artigo 135, III, do Decreto 9.199/2017, conforme abaixo transcrito:

Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:

III - ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa.

7. Encaminhe-se à DELEMIG/DREX/SR/PF/RS para notificação da cidadão estrangeiro a respeito desta decisão, bem como do prazo de 10 (dez) dias para a interposição de recurso, nos termos do artigo 139, § 1º, do Decreto 9.199/2017.

ALESSANDRO MACIEL LOPES
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional - SR/PF/RS



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO MACIEL LOPES, Superintendente Regional**, em 02/04/2026, às 19:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145453005&crc=50CEA104](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145453005&crc=50CEA104).

Código verificador: **145453005** e Código CRC: **50CEA104**.